



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Cidade: 2013/2016



**CONTRATO n° 016-D/2015**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LEMOS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA EIRELI – ME**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **LEMOS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.119.286/0001-94, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Quadra 03, Lote 14, Salas 01 e 02, Centro, Oliveira de Fátima – TO doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. **FERNANDO LEMOS GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 3.837.150, SSP/GO, CPF nº 836.284.441-87, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Quadra 03, Lote 14, Salas 01 e 02, Centro, Oliveira de Fátima – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. Constitui objeto do presente contrato de:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM BENEFÍCIO DE PESSOAS CARENTES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 205/2013, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do Pregão nº 015/2015, conforme Processo 020/2015, parte integrante deste Contrato, cujos serviços seguem descritos:



ITEM	QUANTIDADE DE CASAS	DESCRIÇÃO	Valor Unitário por casa	V. TOTAL
01	20	Prestação de serviços de pedreiro para construção de unidades habitacionais para o Município de Oliveira de Fátima – TO.	R\$ 8.085,00	R\$ 161.700,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO.**

As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, como às disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Licitatório nº 020/2015** e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**3.2.** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, obedecendo as normas de segurança e atender às condições estabelecidas no Edital.

**3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4.** As despesas com encargos como ISSQN, INSS e IRRF, hospedagem, alimentação, combustível e material de consumo serão custeadas pela **CONTRATADA**.

**3.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

**4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**4.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.**

**5.1.** A prestação de serviço será pelo prazo de **07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias, de 04.05.2015 a 31.12.2015.**

**5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### 6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais)** por casa, totalizando 20 (vinte) casas, perfazendo um valor total de **R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais)**.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Secretaria Municipal de Habitação	0010.0013.16.316.0057.1007	4.4.90.51	350

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato; no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

#### 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

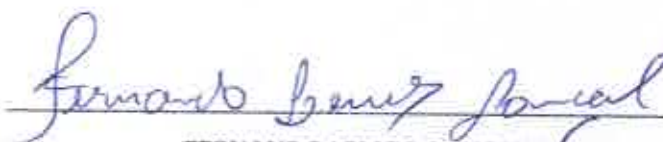
12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 04 dias do mês de Maio de 2015.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO  
CONTRATANTE



FERNANDO LEMOS GONÇALVES  
RG nº 3.837.150, SSP/GO, CPF nº 836.284.441-87  
Representante Legal da Contratada  
LEMOS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA EIRELI – ME

### TESTEMUNHAS:

1- Dayara Alves Monteiro de usá  
CPF: 044.984.911-11

2- Somara E. Almeida Lima  
CPF: 044 414 591-54